



Resolução Nº 197/2018

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta o afastamento de docentes para Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- a necessidade de disciplinar o afastamento de docentes para Estágio Pós-Doutoral, bem como o fortalecimento do sistema de Pós-Graduação da Instituição;
- a relevância de fomentar parcerias com instituições nacionais e estrangeiras, e de ampliar a oportunidade de realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas diversas áreas do conhecimento;
- a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
- a Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013;
- o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- o Processo nº 23111.049264/2018-05;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar que o Estágio Pós-Doutoral corresponde ao afastamento do docente, com titulação de doutor, para desenvolver atividades relacionadas à pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico com duração de 6 (seis) a 12 (doze) meses.

Parágrafo único O período de afastamento, excepcionalmente, poderá ser prorrogado pelo correspondente ao de prorrogação de vigência da bolsa do órgão de fomento, nas condições desta Resolução.

Art. 2º O docente poderá se afastar do exercício do cargo para realização de Estágio Pós-Doutoral, desde que seja de interesse da Instituição e atenda cumulativamente às seguintes exigências:

I - Ser professor permanente ou colaborador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, há, no mínimo 1 (um) ano;

II - Ter publicado e/ou apresentado, nos últimos 3 (três) anos, no mínimo 2 (duas) das seguintes produções, que podem ser iguais ou diferentes entre si:



Resolução N° 197/2018 - 02

a) Artigo publicado, na área de atuação do docente, em revista avaliada pela CAPES com *Qualis* A1 ou A2 ou B1 ou B2;

b) Livro ou Capítulo de Livro com *International Standard Book Number* (ISBN), na área de atuação do docente, publicado por editora universitária ou de circulação nacional com conselho editorial;

c) Trabalho completo publicado, na área de atuação do docente, em Conferência avaliada pelo Comitê de área da CAPES com *Qualis* A1 ou A2 ou B1;

III - Integrar grupo de pesquisa cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq, certificado pela UFPI, e atualizado no ano do pedido de afastamento;

IV) Estar incluído no Plano Anual de Qualificação de Docentes do Departamento ou da Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O docente contemplado com bolsa de agência de fomento estará dispensado de atender a exigência do inciso I deste artigo.

Art. 3º O docente estará impedido de se afastar quando:

I - Apresentar pendências nas atividades docentes junto ao Programa de Pós-Graduação ou Departamento ou Coordenação de Curso ou de outra estrutura de ensino equivalente de lotação do docente à qual é vinculado;

II - Caso esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar na UFPI;

III - Tiver concluído o doutorado e voltado ao efetivo exercício laboral por período inferior ao usado para realização do curso de doutorado para docentes que pediram afastamento institucional, ou de um ano, para os demais casos;

IV - Tenha se afastado para tratar de assuntos particulares nos 3 (três) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

V - Não se encontrar em efetivo exercício na data da solicitação, ou estiver afastado para exercício de mandato eletivo, ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, ou esteja em exercício provisório, colaboração técnica ou acordo de cooperação em outra instituição.

Parágrafo único. O docente ocupante do cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou equivalente será exonerado das respectivas funções caso o pleito do Estágio seja deferido.



Resolução Nº 197/2018 - 03

Art. 4º O processo para a solicitação do afastamento deve estar instruído pelo docente com os seguintes documentos:

- I** - Requerimento de afastamento dirigido ao Reitor;
- II** - Comprovantes que atendam ao Art. 2º desta Resolução;
- III** - Declaração da Superintendência de Recursos Humanos (SRH) de que não:
 - a)** concluiu o doutorado com retorno ao efetivo exercício laboral por período inferior ao usado para realização do curso de doutorado para docentes que pediram afastamento institucional, ou de um ano para os demais casos;
 - b)** tenha se afastado para tratar de assuntos particulares nos 3 (três) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;
 - c)** esteja afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere ou esteja em exercício provisório, ou em colaboração técnica ou em cooperação em outra instituição;
- IV** - Declaração da Unidade Seccional de Correição de que não responde sindicância ou processo administrativo disciplinar na UFPI;
- V** - Plano de trabalho, com cronograma de atividades detalhado, apresentado à instituição onde será realizado o Estágio Pós-Doutoral;
- VI** - Carta oficial de aceite da Instituição onde será realizado o Estágio Pós-Doutoral;
- VII** - Carta oficial de aceite do supervisor do Estágio Pós-Doutoral da instituição onde será realizado o Estágio Pós-Doutoral;

Parágrafo único A abertura do processo, preferencialmente, deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o afastamento.

Art. 5º Deverão deliberar sobre o processo de afastamento e de prorrogação: a Assembleia Departamental ou o Colegiado do Curso, no qual o docente é lotado, o Conselho Departamental ou o Conselho de *Campus* de vinculação do Departamento ou do Curso, com posterior manifestação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI).

§ 1º Na deliberação do Colegiado competente de vinculação do docente, deverá constar em ata de reunião deliberativa a informação de que os encargos acadêmicos, sob responsabilidade do requerente após sua efetiva liberação, serão assumidos pelo corpo docente durante o período de afastamento, não implicando na contratação de professor substituto.



Resolução Nº 197/2018 – 04

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é a instância de recurso no caso de indeferimento da solicitação pelo Conselho Departamental ou pelo Conselho de Campus, ou do parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 6º O Estágio Pós-Doutoral será considerado concluído, quando o docente encaminhar à PROPESQI, nos prazos indicados:

I - O relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas, em até 3 (três) meses, após o encerramento do afastamento, contendo:

a) Relato de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do Estágio, bem como as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento e os resultados alcançados;

b) Declaração formal do supervisor do Estágio Pós-Doutoral sobre a conclusão de sua efetiva participação no Estágio;

II - Documento que comprove a solicitação de ingresso em um Programa de Pós-Graduação, principalmente, da UFPI, caso ainda não seja vinculado, em até 24(vinte e quatro) meses após o término do referido Estágio;

III - As contrapartidas acadêmico/científicas, em até 24 (vinte e quatro) meses subsequente ao término do referido Estágio, por meio da comprovação de realização de, pelo menos, 2 (duas) das seguintes atividades, aceitando-se atividades diferentes e/ou repetidas:

a) Publicação ou carta de aceite de publicação de artigo em periódicos A1 ou A2 ou B1 (sistema *webqualis*/CAPES), na área de atuação do docente;

b) Trabalho completo publicado em evento avaliado pelo Comitê de área da CAPES como A1 ou A2 (*Qualis* - Conferência);

c) Aprovação de projeto de pesquisa individual ou institucional, financiado por órgão de fomento, na condição de Coordenador;

d) Publicação de livro completo com ISBN, na área de atuação do docente, por editora universitária ou de circulação nacional com conselho editorial na área do pós-doutorado;

e) Publicação de capítulo de livro com ISBN, na área de atuação do docente, por editora universitária ou de circulação nacional com conselho editorial na área do pós-doutorado;

f) Desenvolvimento de *software* em área igual ou afim do pós-doutorado;



Resolução N° 197/2018 - 05

g) Registro de patente definitivo ou realização de pedido de depósito de patente junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em área igual ou afim do pós-doutorado;

h) Produção intelectual avaliada nos estratos A1 ou A2 ou B1, pelo Qualis Artísticos (sistema *webqualis*/CAPES), em área igual ou afim do pós doutorado;

i) Contemplado com Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq ou UFPI.

1º§ Caso a publicação ou carta de aceite de publicação que se refere ao item “a” do inciso III deste Artigo, for no estrato A1 considerar apenas uma atividade;

2º§ O Diretor/Chefe da unidade de lotação do docente deverá informar a SRH e a PROPESQI, o retorno às suas atividades na UFPI;

3º§ O docente assume o compromisso formal, independente dos demais compromissos estabelecidos nos incisos deste Artigo, de manter o vínculo funcional com a UFPI, por período igual ao do afastamento.

Art. 7º O docente que não atender a quaisquer das obrigações dispostas no Artigo 6º incorrerá em falta grave ficando:

§1º Submetido às penalidades previstas em Lei, como a devolução dos recursos ao erário; e

§2º Fica impedido de concorrer aos editais internos da UFPI, e de ser liberado para outros tipos de afastamento por período igual ao do afastamento.

Art. 8º A UFPI não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo docente para participar do Estágio Pós-Doutoral, objeto do afastamento concedido.

Art. 9º O docente que já realizou o Estágio Pós-Doutoral pode pedir novo afastamento para esta finalidade desde que cumprido o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O docente para a submissão desse novo pleito deve ter permanecido em efetivo exercício por período igual ou superior ao tempo do afastamento anterior.

Art. 10 Os afastamentos para Estágio Pós-Doutoral serão coordenados na UFPI pela PROPESQI.

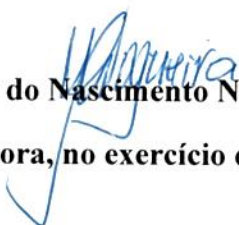


Resolução Nº 197/2018 - 06

Art. 11 Revoga - se a Resolução Nº 231/14/CEPEX e todos os dispositivos contrários.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 21 de agosto de 2018


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria